ANEXO III.

PREGAO ELETRÔNICO Nº 12/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2021/.....

O **MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**, com sede nesta cidade, sito a Rua do Comércio, 619, inscrito no CNPJ nº 87.488.938/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Olavo José Cassol, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, e de outro lado à empresa **.....**, CNPJ n.º, estabelecida na, Bairro, em, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº, doravante denominada **COMPROMISSIONÁRIA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 12/2021 – Sistema de Registro de Preço**, celebram o presente **Compromisso de Registro de Preço** de acordo com a Lei nº 8.666/1993, bem como com os termos constantes no Edital e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termo é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAIS ELÉTRICOS**, em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DO BEM: O objeto do presente contrato além do prazo de garantia determinado pelo fabricante, deverá conter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a COMPROMISSIONÁRIA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S): O fornecedor compromete-se a fornecer o(s) item(ns) conforme a descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Parágrafo Único: Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS: Os preços serão revisados em consonância com a Teoria da Imprevisão, que exige para sua ocorrência a comprovação real

da ocorrência real de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências calculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Quando a revisão decorrer do fato do preço registrado pelo fornecedor melhor classificado tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Setor de Compras e Licitações convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, convocando-se, na ordem de classificação, para idêntica negociação, os demais fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento motivado e apresentado antes do pedido de fornecimento, solicitar revisão do preço e esta não seja atendida pela Administração, o Setor de Compras e licitações poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, uma vez confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: As contratações derivadas deste Termo de Compromisso, sejam por empenho ou por instrumento de contrato, só podem ser firmadas até o término do prazo de validade do Registro de Preços, prazo 31 (Trinta e um) do mês de dezembro de 2021 a contar da homologação do Pregão que lhe deu origem.

Parágrafo Primeiro: Cada contratação efetuada tem prazo de vigência próprio, conforme previsto no termo firmado, seja por empenho ou por instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 20(Vinte) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação do credito.

Parágrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO: A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A Administração poderá notificar fornecedor remanescente, na ordem classificatória de menor para o maior preço registrado, para assinar Termo de Compromisso

quando o detentor original tiver seu registro de preço cancelado.

Parágrafo Segundo: Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observando-se o preço desse primeiro classificado.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelas Secretarias do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSIONÁRIA: A **COMPROMISSIONÁRIA,** além das obrigações contidas no Termo de Referência**,** obriga-se a:

a) Fornecer o(s) item(ns) conforme estipulado no certame licitatório;

b) Efetuar a entrega do(s) item(ns) na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (Almoxarifado), sito a Rua do Comério 619, Dona Francisca/RS, sem ônus para este Município.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
b) Ocorrer descumprimento das condições da Ata ou inexecução total ou execução parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
e) O fornecedor não retirar ou não quiser receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável.

II - Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito:

a) Acompanhada da comprovação da impossibilidade de cumprirem as exigências do Edital da licitação, do Termo de Referência ou das normas estabelecidas neste Termo de Compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação ou Nota de Empenho;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados.

§ 1º A solicitação de cancelamento do preço registrado deverá ser protocolada e dirigida ao

Gabinete de Compras, para devida análise.

§ 2º Caso não sejam procedentes as razões do pedido de cancelamento do registro de preços, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas neste Termo de Compromisso.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento dos produtos já contratados, seja através de empenho ou mesmo de instrumento de contrato.

§ 4º Enquanto perdurar o cancelamento ou suspensão do preço registrado, poderão ser realizadas licitações ou coletas de preços para aquisição de bens constantes no Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste, representado pela nota de empenho ou instrumento de contrato, a Administração poderá aplicar aos detentores do Registro de Preço, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único – As multas que poderão ser aplicadas são as seguintes:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado 30 (trinta) dias;
b) Em caso de execução parcial ou irregularidade na entrega do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de empenho;
c) Transcorrido 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, poderá ser considerado rescindido o contrato, cancelado o registro de preço e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Compete à Secretaria solicitante da contratação oriunda do registro de preços a indicação dos agentes responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente

Termo e pelas contratações efetuadas (nota de empenho ou instrumento de contrato), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Dona Francisca, de de 2021

.....

COMPROMISSIONÁRIA

Olavo José Cassol

Prefeito Municipal

FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a). _____e_____ _____ o (a) senhor (a)_____.

ciente:

Fiscal administrativo/Responsavel pelo recebimento

Fiscal administrativo/Responsavel pelo recebimento

Dona Francisca, de de 2021.